

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 10 / 2024

Dayondrea Karime L.F. Lino



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/98-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Whirlpool S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 7.500, km 12, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].105 [REDACTED]/0 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.125-6

**FONE:** ([REDACTED]) 9 [REDACTED]-4-64 [REDACTED]

**FAX:** ([REDACTED]) 9 [REDACTED]-8-6 [REDACTED]9

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3302

**PROCESSO Nº:** 012266/2023-57

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos com processo químico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 7.500, km 12, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas 03°00'42,91"S e 60°01'53,75"S, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de componentes e montagem de aparelhos eletroeletrônicos com processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/98-22

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012266/2023-57**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
10. Os certificados de destinação final dos resíduos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR – 12235/92 e 11174/90 da ABNT;
12. A retirada de resíduos do Interior da Empresa só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
13. Realizar o monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
14. Realizar o monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Realizar o monitoramento com periodicidade trimestral dos efluentes industriais (**ETDI**). O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), alumínio, fosfatos, óleos e graxas, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado os respectivos laudos, com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005
15. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa - TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457/12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto no 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade atualizado com todas as informações preenchidas.
  - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa, em ordem cronológica e em pasta (emitidos via sistema SINIR);
  - c) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.